



MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INGRESSO APÓS EC 41/2003. DOENÇA GRAVE. ART. 6º-A DA EC 41/03 (INCLUÍDO PELA EC 70/12). PROVENTOS INTEGRAIS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. **DECISÃO:** “(...). Diante do exposto, voto para aposentar por invalidez permanente o Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, nos termos do artigo 11, segunda parte da Lei Complementar de 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, a contar de 11 de junho de 2025, na conformidade do Laudo Médico, com proventos integrais calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, com proventos mensais na ordem de R\$ 48.479,11 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos) (...).” **ACÓRDÃO:** (...). Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno, à unanimidade, aposentar por invalidez permanente o Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, nos termos do artigo 11, segunda parte da Lei Complementar de 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, a contar de 11 de junho de 2025, na conformidade do Laudo Médico, com proventos integrais calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, com proventos mensais na ordem de R\$ 48.479,11 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos). **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desidores. Jomar Ricardo Saunders Fernandes – Presidente e Relator, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Flávio Humberto Pasquarelli Lopes, Cláudio César Ramalheira Roessing, Airton Luis Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Ida Maria Costa Andrade e Lia Maria Guedes de Freitas. **Presidiu a sessão** a Exmo. Sr. Des. Desidores. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Observações: Ausências justificadas:** Desidores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Paulo Cesar Caminha e Lima, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Ernesto Anselmo Chíxaro, Vânia Maria Marques Marinho, Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques e Henrique Veiga Lima. Impedidos: Desidores. Délcio Luís Santos e Cézar Luiz Bandiera.

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 483, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**, reuniu os requisitos legais para a aposentadoria por invalidez com proventos integrais (Processo n.º 2025.3.03884TJA - AMAZONPREV e **TJAM n.º 2025/000028252-00**.

RESOLVE:

APOSENTAR o Exmo. Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**, matrícula n.º 002.291-8B, por invalidez permanente, nos termos do artigo 11, segunda parte da Lei Complementar de 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, a contar de 11 de junho de 2025, na conformidade do Laudo Médico, com proventos integrais calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, na ordem de **R\$ 48.479,11 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos), mensais**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTRARIAS

PORTARIA N.º 3570, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

O Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exarada na Resolução n.º 152, de 06/07/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJAM n.º 51, de 03 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo SEI n.º 2025/000046700-00,